



TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 É objeto deste termo a **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.**

1.2 O objeto desta contratação se enquadra como **serviço de engenharia comum**, conforme inciso XXI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, conforme justificado:

I. Padrões técnicos definidos: A manutenção da iluminação pública (corretiva e preventiva) e as melhorias no sistema envolvem atividades com técnicas amplamente conhecidas e padronizadas no mercado, como substituição de lâmpadas, instalação de luminárias, manutenção de cabeios, ajustes de sistemas elétricos e inspeção de postes. Essas atividades seguem normas técnicas claras, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que garantem parâmetros de qualidade e desempenho.

II. Especificações objetivas: As especificações para a execução desses serviços podem ser descritas de forma objetiva em editais, como o tipo de equipamento a ser utilizado (luminárias LED, lâmpadas de vapor de sódio, etc.), o prazo para realização de reparos e os métodos de inspeção e medição do desempenho.

III. Caráter rotineiro e técnico: Embora demandem conhecimentos de engenharia elétrica, os serviços de manutenção e melhorias na iluminação pública não exigem soluções complexas ou projetos customizados. Trata-se de atividades rotineiras que podem ser contratadas com base em especificações usuais e consolidadas no mercado.

IV. Aplicação prática da definição legal: A Lei nº 14.133/2021 diferencia os serviços comuns de engenharia de serviços técnicos especializados (como grandes projetos de infraestrutura ou atividades de alta complexidade). Assim, a manutenção da iluminação pública se enquadra no conceito de serviço comum de engenharia porque não apresenta um alto grau de inovação ou personalização, mas sim práticas padronizadas.

1.3 O objeto desta contratação se enquadra como **serviço contínuo**, conforme





inciso XV do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, conforme justificado:

I. Natureza essencial e ininterrupta: A iluminação pública é um serviço essencial para o bem-estar da população, segurança pública e mobilidade urbana. Por essa razão, sua manutenção não pode ser interrompida, pois qualquer falha pode causar prejuízos imediatos e significativos à comunidade.

II. Demanda permanente: A necessidade de manutenção corretiva e preventiva, bem como de melhorias, é contínua devido ao desgaste natural dos equipamentos, vandalismo ou eventos externos que podem causar danos, como tempestades ou acidentes.

III. Interesse público: A continuidade do serviço de iluminação pública é diretamente vinculada ao interesse público, garantindo segurança, acessibilidade e qualidade de vida para a população.

1.4 Prazos

1.4.1 O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

1.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.3 O **prazo de execução do contrato fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

1.4.3.1 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, aviso público de serviço paralisado, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

1.4.5 O prazo máximo para início da execução do contrato fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de





Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

1.4.6 Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das **Ordens de Serviço Individuais (OS)**, deverão ser atendidos conforme disposto no item 5.2 deste Termo de Referência.

1.4.7 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

1.4.8 O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para este fim.

1.4.9 Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação e necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no PPA 2022-2025 e na LOA 2025, na Atividade 2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.3 **Da justificativa para aceitação de pessoa jurídica participar de licitação em consórcio**

2.3.1 **Não será admitida formação de consórcio** por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei n. 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no edital, fieis a correta e imediata execução do objeto deste projeto básico. A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município,





e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. *Verbis*:

(...)Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

(Acórdão n. 1946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer)

Por fim, considerando o mercado municipal e regional, existem diversas empresas com capacidade para executar o referido objeto, decide-se pela não permissão de participação de consórcios. Fato esse, que por si só, não configura restrição à competitividade.

2.4 Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

2.4.1 É permitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar n. 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar n. 123/2006.

2.4.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, pois estes não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §1º, inc. II da Lei n. 14.133/2021).

2.5 Da justificativa da participação de Cooperativas

2.5.1 Não será admitida a participação de Cooperativas nesta licitação, com base na Súmula n. 281 do TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”

2.6 Da justificativa para contratação em lote único





2.6.1 **O certame será realizado em lote único**, com preço total orçado pela administração e detalhado na planilha orçamentária. Para fins de classificação dos licitantes será considerado o menor preço.

Segundo Justen Filho,

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que *"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde há risco a satisfação do interesse público em questão.*

Desta forma, o objeto do certame visa a prestação de serviço de manutenção e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina, como um todo, sendo que todos os itens se referem a elementos de mesma natureza.

A inviabilidade técnica de parcelamento subsiste diante das desvantagens elencadas e, além disso, a pretensa (e errônea) leitura de que as licitações de bens divisíveis devem sempre serem efetivadas por item não se sustenta, conforme se vê:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro André Luís)

Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si. (Acórdão 5.260/2011-TCU-1ª Câmara)

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração,

nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara)

Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. (Acórdão 861/2013-TCU Plenário)





Outro ponto a ser considerado são estudos técnicos pretéritos já desenvolvidos pelo município, que trazem elementos técnicos e econômicos ao não parcelamento do objeto licitado e a indicação da adoção do julgamento de menor preço global, diante da exigência de uma logística integrada na implantação dos serviços licitados, de modo a não gerar conflitos na execução e trazer maior eficiência nesta contratação pública. Dentre as razões que levaram a esta decisão, podemos considerar:

Complexidade Administrativa: O parcelamento da prestação de serviço pode aumentar a complexidade administrativa para o município, envolvendo a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e pagamentos ao longo do tempo, o que pode sobrecarregar os recursos administrativos e financeiros.

Risco de Inadimplência: O parcelamento pode aumentar o risco de inadimplência por parte da contratada, especialmente se houver problemas financeiros ou de gestão ao longo do contrato. Isso pode resultar em atrasos nos pagamentos e na interrupção dos serviços, prejudicando a operacionalidade e a segurança do sistema de iluminação pública.

Desestímulo à Competitividade: Ao contrário do que se apresenta em outros cenários, no caso concreto, o parcelamento da prestação do serviço pode desestimular a competitividade, diante do fracionamento dos valores e perda da atratividade da escala. Para além disso, o mercado indica de forma inequívoca a existência de inúmeras empresas capazes de absorção integral do objeto.

Dificuldades de Convergência: O parcelamento dificultará a convergência executiva/operacional de um serviço que notoriamente demanda um olhar em sentido amplo e conjugado, trazendo prejuízos à obtenção da maior eficiência e eficácia.

Perda de Economia de Escala: Ao parcelar a prestação de serviço, o município pode perder a oportunidade de obter economias de escala, tanto em termos de custos operacionais quanto de eficiência na execução dos serviços, que podem ser alcançadas ao contratar um único contrato abrangente.

Portanto, diante desses motivos, o não parcelamento da prestação de serviço de manutenção e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina pode ser justificado como uma medida para garantir a eficiência, a transparência e a viabilidade financeira da contratação, além de promover a competitividade e a qualidade dos serviços prestados, visto que uma única empresa executará todos os serviços





relacionados ao parque luminotécnico.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar Atestados dos itens de maior relevância, conforme § 1º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

4.3 A Contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas NBR 6814, NBR 5419, NBR 5032, NBR 5101, NBR 5410, NBR 5434, NBR 8452, NBR 8453, NBR 13570, NBR 7195, NBR 14744, NBR 14039, ABNT e da Concessionária de Energia.

4.4 A Contratada deverá possuir credenciamento para prestar serviços nas redes de distribuição da ELFSM/EDP.

4.5 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

4.6 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

4.7 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

4.8 Executar o objeto do contrato de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO.





- 4.9 Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 4.10 Lei n. 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 4.11 Lei n. 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia;
- 4.12 Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 4.13 Resolução CONSEMA n. 001, de 14 de março de 2022.
- 4.14 Lei n. 6.932/2022 – Novo Código de Obras do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.
- 4.15 Lei n. 5.045/2004 – Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Colatina.
- 4.16 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 4.17 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e que possuam em seu quadro técnico profissionais com registro na entidade competente.
- 4.18 O custo de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, deslocamentos, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra ao perfeito cumprimento dos requisitos.
- 4.19 **É VEDADA a subcontratação de qualquer parte do objeto.**
- 4.19.1 Conforme disposto no § 2º do art. 122 da Lei n. 14.133/2021, o regulamento ou edital de licitação pode vedar a subcontratação, desde que devidamente justificado.





No presente caso, opta-se por vedar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação pelos seguintes motivos:

I. Garantia da qualidade técnica e operacional dos serviços: A manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública requer conhecimento técnico especializado e a aplicação de boas práticas operacionais. A contratação direta da empresa licitante assegura maior controle sobre a execução dos serviços e evita possíveis inconsistências decorrentes de terceirizações.

II. Responsabilidade direta pela execução: A vedação da subcontratação assegura que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pela qualidade e continuidade dos serviços prestados, sem a possibilidade de transferir obrigações para terceiros. Isso facilita a fiscalização e a aplicação de penalidades, caso necessário.

III. Preservação da eficiência administrativa: A subcontratação pode introduzir intermediários, o que tende a aumentar o tempo de resposta e a dificultar a comunicação entre a Administração Pública e os prestadores de serviço. Vedar a subcontratação permite maior agilidade na gestão contratual.

IV. Segurança e confiabilidade: O serviço de manutenção de iluminação pública envolve aspectos relacionados à segurança da população, especialmente em áreas urbanas. A vedação da subcontratação busca mitigar riscos associados à execução por empresas ou profissionais que não tenham sido previamente avaliados no processo licitatório.

V. Garantia de cumprimento dos requisitos editalícios: A vedação da subcontratação assegura que a empresa vencedora atenda diretamente aos requisitos de qualificação técnica e operacional exigidos no edital, evitando que tais exigências sejam burladas por meio de transferências contratuais a terceiros.

4.19.2 Pelas razões supracitadas, entende-se que a vedação à subcontratação é medida necessária e adequada para assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança na execução do contrato, em benefício do interesse público.

4.20 A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o





prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”.

4.21 Será exigida a garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.22 A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §5º da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.23 A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

4.23.1 Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, cujo requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Colatina/ES.

4.23.2 O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia previsto em edital, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

4.23.3 A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

4.23.4 No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

4.23.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.2 Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das **Ordens de Serviço Individuais (OS)**, deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) **Prioridade alta** – Os serviços deverão iniciar no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** (pronto atendimento) após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à CONTRATADA quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) **Prioridade média** – Serviços deverão ser realizados em **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual (OS) no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve 02 (dois) ou mais pontos luminosos na mesma via (rua ou avenida).

c) **Prioridade baixa** – Os serviços deverão ser realizados em **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma via (rua ou avenida).

d) **Prioridade normal** - Serviços deverão iniciar em **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a





CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

5.2.1 Notas:

- a) Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.
- b) Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.
- c) Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

5.3 **Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço Individual (OS) pela Secretaria Municipal de Obras.**

5.3.1 O modelo disponível da Ordem de Serviço Individual (OS) encontra-se no Anexo II deste Termo.

5.4 Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

5.5 A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade e de acordo com a abertura dos chamados, que geram as Ordens de Serviços Individuais, a serem atendidos.

5.6 Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

5.7 Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

5.8 Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da





Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

5.9 Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

5.10 As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

5.11 O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.12 O memorial descritivo indica materiais e equipamentos e também orienta a execução dos serviços. Ainda, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

5.13 A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

5.14 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

5.14.1 A relação deverá conter:

- a) Nome completo do funcionário;
- b) Cargo/função a ser desempenhado(a);
- c) Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;
- d) Certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35, quando couber.

5.14.2 A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.





5.14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

5.14.4 O descumprimento do item 5.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

5.14.5 A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

5.15 A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

5.16 A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

5.17 **Descrição dos serviços**

5.17.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e





permanente do parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES. Estes serviços podem ser descritos como:

5.17.1.1 A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

5.17.1.2 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

5.17.1.3 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

5.17.1.4 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município de Colatina. A empresa contratada deverá providenciar a devolução, no almoxarifado da contratante, dos materiais substituídos. O fechamento das medições terá como um dos critérios, a apresentação através de relatório comprobatório para fiscalização constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

5.17.1.5 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

5.17.1.6 Os serviços, materiais e equipamentos devem obedecer às especificações constantes do Memorial Descritivo.

5.18 Segurança e Medicina do Trabalho

5.18.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

5.18.2 A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

5.18.2.1 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

5.18.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.





5.18.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

5.18.5 Somente estão autorizados a executar as obras e serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, em completo atendimento, com as normas NR-10, NR-12 e NR-35, que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

5.18.6 A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme a NR-10 citada acima, estando autorizada a interditar obras e serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição das obras e serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso das mesmas obras e serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

5.18.7 A CONTRATADA deverá manter profissionais que possuem certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35.

5.19 Obrigações da Contratada

5.19.1 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.19.2 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.19.3 Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a





responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.19.4 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

5.19.5 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

5.19.6 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.19.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.19.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

5.19.9 Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Ordem de Serviço Individual (OS);

5.19.10 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.19.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;





- 5.19.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.19.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- 5.19.14 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 5.19.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.19.16 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.19.17 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.
- 5.19.18 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- 5.19.19 Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- 5.19.20 Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;
- 5.19.21 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;





- 5.19.22 Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;
- 5.19.23 Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.19.24 Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;
- 5.19.25 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.19.26 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- 5.19.27 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- 5.19.28 Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;
- 5.19.29 A empresa vencedora, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução do contrato;
- 5.19.30 A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;
- 5.19.31 Deverá apresentar, antes do início dos serviços, composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.
- 5.19.32 A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;





5.19.33 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.19.34 A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município de Colatina, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

5.19.35 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente na Ordem de Serviço Individual (OS), onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data de abertura do chamado; prioridade do serviço; data de execução do serviço; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

5.19.36 O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

5.19.37 Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.19.38 Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública para os locais dos serviços a serem executados.

5.19.39 A CONTRATADA deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

5.19.40 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.41 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá





ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina.

5.19.42 Os materiais empregados serão novos e caso seja solicitado pela Administração, deverá ser apresentado os comprovantes de compra e/ou nota fiscal desses materiais.

5.19.43 Caso seja necessário acionar a garantia ou realizar reparo de alguma lâmpada, luminária ou material empregado, a CONTRATADA será total responsável por esse trâmite.

5.20 Obrigações da Contratante:

5.20.1 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

5.20.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

5.20.3 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.20.4 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

5.20.5 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.20.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

5.20.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

5.20.8 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

5.20.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;





5.20.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

5.21 **Sanções Administrativas**

5.21.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.21.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 30.746/2025 e demais disposições da legislação vigente.

6 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá





pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 **Preposto**

6.5.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.5.3 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.6 **Fiscalização**

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.6.2 O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.





6.6.2.1 A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de Colatina/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

6.6.3 A Fiscalização relativa aos Serviços compreende basicamente as atividades de verificação dos serviços realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento de atendimento às Especificações de Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do prazo de execução dos serviços.

6.6.4 A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas, sempre que convocada para tal.

6.6.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

6.6.6 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.7 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6.8 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.6.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

6.6.9.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

6.6.9.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.6.10 A Secretaria Municipal de Obras exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

6.6.11 O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

6.6.12 O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.6.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6.14 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.6.15 Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

6.7 **Gestor do Contrato**

6.7.1 Cabe ao gestor do contrato:

I. receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II. manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV. encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador; e





V. tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI. providenciar as publicações das sanções;

VII. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

6.7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8 **Fiscal do Contrato**

6.8.1 Cabe ao fiscal do contrato:

I. fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II. apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III. esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;





- IV. realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- V. avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VI. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- IX. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- X. manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XI. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;
- XII. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;
- XIII. manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e
- XIV. os demais elementos instrutores;
- XV. assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XVI. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
- XVII. outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





7.1 A solicitação de pagamento da parcela dos serviços executados dentro do período de 1 (um) mês, deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais executadas no período, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.1.1 Deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, todas as Ordens de Serviços Individuais (OS) executadas pela CONTRATADA no período referente à medição, assinadas pelo responsável pelo atendimento do chamado.

7.2 Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

7.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) **Primeira fatura:**

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- II. Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;
- III. Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e nº da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

b) **Todas as faturas, incluindo a primeira e última:**

- I. Nota fiscal dos serviços executados.

Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.





Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda, de acordo com o Decreto Municipal n. 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023.

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

II. DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

III. Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

IV. FGTS Digital, referente ao mês de execução dos serviços;

V. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);

VI. DARF Previdenciário e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

VII. Folha de pagamento, conforme relação disposta no item 5.14 deste Termo de Referência, referente ao mês de execução dos serviços;

VIII. Contracheques assinados pelos funcionários, conforme relação disposta no item 5.14 deste Termo de Referência, ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;

IX. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

X. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de





Serviço – FGTS;

XI. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

XII. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

XIII. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

XIV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

XV. Comprovação da Inscrição no CNPJ;

XVI. Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

XVII. Relatório comprobatório constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço executadas no período da medição.

c) **Última fatura:**

I. Termo de Recebimento Provisório;

d) **Aditivo contratual – Primeira Fatura:**

I. Reforço da garantia contratual;

II. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.4 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.





7.8 O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.9 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação. A CONTRATANTE realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições.

7.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 Previamente à emissão de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

7.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 ~~Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência~~





~~de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.~~ (excluído em 26 de maio de 2025)

7.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.16 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.17 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.18 Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item 23.1 deste Edital, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

7.18.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

7.18.2 A ordem cronológica dos pagamentos obedecerá ao Decreto Municipal n.º 25.956/2021.

7.19 **Do recebimento**

7.19.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores:

7.19.1.1 **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.19.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

7.19.1.1.2 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem





vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19.1.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n. 14.133/21).

7.19.1.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19.1.2 **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.19.4 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.19.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.20 **Dos Aditivos, da alteração de valores contratuais e da recomposição**





do equilíbrio econômico-financeiro

7.20.1 Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

7.20.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

7.20.4 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.20.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.20.6 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.20.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.20.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.9 **Da Matriz de Risco**





7.20.9.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

7.20.9.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

7.20.9.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

7.20.9.4 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo I – Matriz de Risco**.

7.20.9.5 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

7.20.10 **Da revisão do equilíbrio econômico-financeiro**

7.20.10.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.20.10.2 Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

7.20.10.3 Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção,





etc.

7.20.10.4 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

7.21 **Do reajuste e atualização financeira**

7.21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.21.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do DER-ES, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e composições próprias, com data-base do mês de Fevereiro/2025.

7.21.2 Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.21.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.21.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.21.8 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$





Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

7.21.9 Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

7.21.10 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO:

I. na modalidade CONCORRÊNCIA – inciso II do art. 28 Lei n. 14.133/2021. Conforme inciso XXXVIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

II. sob a forma ELETRÔNICA - § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021;

III. com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO – inciso I do art. 33 da Lei n. 14.133/2021.

IV. com modo de disputa ABERTO – inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução indireta será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.





A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrínseca dos quantitativos, como no caso de contenção de encostas.

Ao apreciar estudo sobre o regime de empreitada por preço global o Tribunal de Contas da União, relator Ministro Valmir Campelo, descreve que uma vez assentado na legislação, na doutrina e na jurisprudência que “em empreendimentos carregados de incertezas, as empreitadas globais, em regra, não se fazem vantajosas” situações em que “é preferível a utilização de empreitadas por preço unitário, pelas características próprias do sistema de medição” (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1).

A escolha do regime de empreitada por preço unitário para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública do município de Colatina pode ser justificada pelos seguintes motivos:

Natureza dos serviços: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva geralmente apresentam variações na quantidade e no tipo de intervenções necessárias, dependendo das condições reais de cada situação. Assim, é difícil determinar com precisão, de forma antecipada, o quantitativo exato de materiais e serviços a serem executados.

Flexibilidade: O regime de preço unitário permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos medidos após a execução. Isso assegura maior controle e transparência, uma vez que os custos se ajustam às demandas reais.

Previsibilidade para a Administração: Esse regime facilita o planejamento financeiro, pois a Administração terá acesso a uma tabela de preços unitários previamente estabelecida, garantindo previsibilidade em relação aos custos de cada serviço realizado.





Risco compartilhado: O risco de variações na quantidade dos serviços necessários é dividido entre a Administração e a contratada. A Administração assume o risco de variações nas quantidades, enquanto a contratada assume o risco de cumprir os preços unitários acordados, otimizando a execução.

Adequação às características do objeto: No caso de serviços de iluminação pública, é comum haver imprevisibilidade na ocorrência de falhas ou na necessidade de intervenções preventivas. Assim, o regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado para lidar com essa variabilidade, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do serviço.

Portanto, a adoção desse regime é apropriada para assegurar a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, além de proporcionar maior controle e transparência na execução do contrato.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço (art. 59, §3º, da Lei n. 14.133/2021).

8.3.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1.1.1 Nos casos em que as propostas ultrapassem o limite acima, ou seja, tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração, a Administração poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.1.2 Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pelo Município.

8.3.1.3 Serão analisados os preços globais e unitários, visando identificar possíveis disparidades de preços, apresentadas em preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

8.3.1.4 Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município de Colatina, constantes no orçamento base da Administração, tanto na





planilha principal quanto nas composições unitárias.

8.3.2 Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente a Carta de Apresentação da Proposta de Preço, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução objeto da licitação.

8.3.3 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 **Habilitação jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Declaração de cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





c) Comprovação da situação financeira da licitante, baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Não-circulantes}}{\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não-circulantes}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

I. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

II. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

8.4.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do serviço, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha apresentado anteriormente:

I. Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

II. Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.4.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei n. 14.133/2021, art. 69, §6º).

8.4.4 Qualificação Técnica

8.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





8.4.4.2 Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.4.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente.

8.4.4.4 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução n. 266/79 do CONFEA.

8.4.4.5 A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 67 da Lei n. 14.133/2021, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.4.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada.

8.4.4.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

8.4.4.8 Qualificação Técnica Profissional

a) Deverá ser indicado(s) o(s) engenheiro(s) eletricista(s) ou outro(s) com atribuições correlatas aos itens de maior relevância como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme segue:

I. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 8.4.4.5, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.





II. A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

b) **Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcela de maior relevância, conforme disciplina o Art. 67, I da Lei n. 14.133/2021: execução e manutenção em sistemas de iluminação pública.**

c) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo Conselho Regional Competente, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

d) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.

8.4.4.9 Qualificação Técnico Operacional

a) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, que **comprove que a licitante executou diretamente serviços de características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação,** devidamente assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado declarante, acompanhado de:

I. Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome da licitante; ou

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância.

b) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.





c) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

e) Não serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.5 **Demais declarações para qualificação técnica:**

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, incluindo que cumpre os requisitos de habilitação de demais obrigações;

b) O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EMPRESAS PROPONENTE;





- c) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO, necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá nenhuma paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos;
- d) DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NOS MEMORIAIS E PLANILHAS, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos;
- e) DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras;
- f) Declaração de Conformidade – Lei n. 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 **O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.921.197,28 (seis milhões e novecentos e vinte e um mil e cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme planilha orçamentária.**

9.2 O valor estimado para contratação dos projetos, obras e serviços foi calculado com base nos valores praticados nas tabelas referenciais de preços e, quando da falta de preços na tabela referencial, foram realizadas cotações de preços no mercado, adotando a data base de Fevereiro/2025.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 694

Fonte de Recurso 175100000000

Colatina, 26 de maio de 2025.





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS



Elaborado por:

MARINA REGATTIERI MERLO PRETTI

Superintendente Administrativa

Matrícula: 013124

Aprovado por:

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 31.133/2025

